



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA E ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

- Chácara Vacaro -

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

18/01/2021 a 28/01/2021



LOCAL: Chapecó/SC

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°13'14.923"S 52°40'4.140"W

ATIVIDADE: Criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01)

OPERAÇÃO: Op. Resgate - Janeiro 2021



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	4
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
4. DA AÇÃO FISCAL	5
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica.....	5
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	5
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador	5
4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego	6
4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	7
4.3. Das providências adotadas pelo GEFM	12
4.4. Dos Autos de Infração	12
5. CONCLUSÃO	16
6. ANEXOS	17



**MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

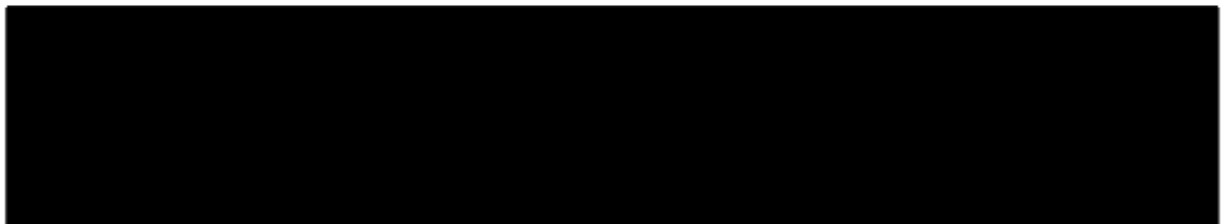
Auditores-Fiscais do Trabalho



Motorista



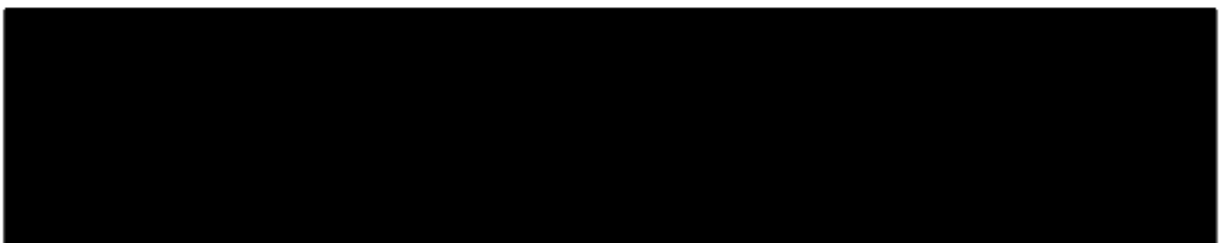
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDAZIDO]
- Estabelecimento: Chácara Vacaro
- [REDAZIDO]
- CNAE: Criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01)
- Endereço do estabelecimento: A propriedade rural está localizada no Distrito de Marechal Bormann, Chapecó/SC, às margens da Rodovia SC480, km13, ao lado do Salão Comunitário Serrinha, e foi localizada no ponto 27°13'14.923"S 52°40'4.140"W.
- Endereço do empregador: Linha Serrinha, CX 03, Distrito Marechal Bormann, Chapecó/SC, CEP.: 89.800-000.
- Telefone(s): [REDAZIDO]
- E-mail: [REDAZIDO]

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados	01
Empregados sem registro – Total	01
Empregados registrados durante a ação fiscal – Homens	00
Empregados registrados durante a ação fiscal – Mulheres	00
Resgatados – Total	00
Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores resgatados menores de 16 anos	00
Trabalhadores resgatados entre 16 e 18 anos	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados – Total	00
Trabalhadores estrangeiros – Mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – Entre 16 e 18 anos resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	01
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal ¹	00
Nº de autos de infração lavrados	17
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

¹ Foi emitida a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL sobre o débito mensal de FGTS do trabalhador.

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 20/01/2021 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 04 Auditores-Fiscais do Trabalho (AFT), com a participação de 01 Procurador do Trabalho, 02 Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho, 01 Defensor Público Federal, 03 Agentes da Polícia Federal e 01 Motorista Oficial do Ministério da Economia, em propriedade rural Chácara Vacaro, na qual estava sendo feita a criação de bovinos para corte, na zona rural do município de Chapecó/SC, explorado economicamente pelo empregador supra qualificado. A inspeção física no local ocorreu na data supracitada, na modalidade auditoria-fiscal mista, conforme permissivo do art. 30, § 3º, do Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002 – Regulamento da Inspeção do Trabalho.

A ação fiscal foi motivada por NF 000042.2020.12.003/9 - INQUÉRITO CIVIL IC 000042.2020.12.003/9, encaminhado à Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo/DETRAE/SIT/ME, que relatava a ocorrência de exploração de mão de obra com indício de trabalho análogo ao de escravo. A partir daí foi destacada uma das equipes nacionais do órgão para efetuar a auditoria.

A propriedade rural está localizada no Distrito de Marechal Bormann, Chapecó/SC, às margens da Rodovia SC480, km13, ao lado do Salão Comunitário Serrinha, e foi localizada no ponto 27°13'14.923"S 52°40'4.140"W.

Durante a fiscalização, o local de trabalho e área de vivência foram inspecionados e 01 (um) trabalhador foi ouvido, o qual não estava com o vínculo empregatício formalizado. O empregado realizava funções relacionadas à criação de bovinos na propriedade.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados no curso da ação fiscal e serão expostas de forma sucinta a seguir.

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhador

Conforme dito no introito, as diligências de inspeção do GEFM na propriedade rural permitiram verificar a existência de um obreiro em plena atividade, laborando no local na



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

mais completa informalidade e sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Sr. [REDAZIDO] foi encontrado na informalidade e desempenhava a função de vaqueiro, e foi contratado diretamente por Sr. M [REDAZIDO] responsável pela propriedade. Em entrevista ao GEFM o trabalhador informou que desde 28/12/2020 estava no local cuidando de 19 terneiros para corte, fazendo roço do mato, cuidando das galinhas e de um porco, bem como tomava conta da propriedade rural. Na atividade desenvolvida, o obreiro informou que cumpria a jornada diária de 7:30h às 11:00h e de 13:30h às 17:00h de segunda-feira -feira à sexta-feira, indo e voltando para sua residência num distrito próximo, diariamente. Por essas atividades, o trabalhador recebia o valor de R\$80,00 (oitenta reais) por diária, que eram pagos diretamente pelo Sr. [REDAZIDO], toda sexta-feira, no próprio local de trabalho. Não havia fornecimento de qualquer recibo dos pagamentos realizados.

Neste passo, do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, por meio de pagamentos semanais referente às diárias trabalhadas e pagas diretamente pelo empregador ao obreiro. O obreiro exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. O trabalhador estava inserido no ciclo organizacional ordinário da propriedade rural, realizando atividades fundamentais para os objetivos econômicos da propriedade. Por fim, o tipo de trabalho, o fornecimento dos meios materiais, os pagamentos, a coordenação dos serviços e a maneira como deveria ser realizado eram determinados de acordo com as necessidades específicas do senhor Sr. [REDAZIDO], sobretudo com controle direto por meio de ordens pessoais, o que caracterizou de forma bem delimitada a subordinação.

Considerando a presença dos elementos da relação de emprego com base na materialidade do vínculo celetista identificado pela fiscalização do trabalho no momento da inspeção e com base nas entrevistas, ficou evidenciada a contratação de empregados sem a formalização por meio de registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Também não foi recolhido o FGTS, realizado qualquer exame médico admissional ou inserida alguma informação no eSocial.

4.2.2. Do descumprimento das demais obrigações decorrentes do vínculo de emprego

A auditoria também verificou que o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais em seu estabelecimento, quais sejam: a) deixou de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral; b) deixou de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS; c) deixou de pagar ao empregado a



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal; d) efetuou o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

4.2.3. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com o trabalhador e na ausência de gestão de saúde e segurança do trabalho encontrou, ainda, as seguintes inconformidades em relação às determinações dispostas na NR-31:

A) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção física e entrevista com o trabalhador ali encontrado, constatamos que a área de vivência do empregado que desenvolvia atividades na propriedade rural não possuía piso cimentado, de madeira ou de material equivalente, contrariando o item 31.23.2, alínea "c" da Norma Regulamentadora 31 (NR-31).

O empregado [REDACTED] informou que fazia as suas refeições no próprio local de trabalho e que preparava tais refeições ou esquentava a refeição fornecida pela esposa do empregador em um fogão a lenha feito de tijolos e cimento, sobre os quais foi apoiada uma chapa metálica para duas panelas. O fogão estava dentro de uma edificação de madeira em péssimo estado de conservação e telhas de fibrocimento, e o piso era de chão batido, o que contraria a norma NR31.

B) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para preparo de refeições.

No curso da ação fiscal, durante a inspeção da área de vivência do trabalhador, e por meio de entrevista, verificamos que o empregador manteve local para preparo das refeições sem lavatórios e instalações sanitárias.

O preparo de alimentos era feito em um fogão a lenha feito de tijolos e cimento, sobre os quais foi apoiada uma chapa metálica para duas panelas. O fogão estava dentro de uma edificação de madeira. Não havia pia com torneira dentro da edificação, e por isso o trabalhador utilizava a água de uma garrafa térmica de cinco litros que enchia numa caixa de água distante cerca de 50 metros do local. No local também não havia nenhuma instalação sanitária, e o trabalhador informou que fazia as necessidades no mato próximo quando necessário.

C) Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.

O preparo de alimentos era feito em um fogão a lenha feito de tijolos e cimento, sobre os quais foi apoiada uma chapa metálica para duas panelas. O fogão estava dentro de uma edificação de madeira.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

O ambiente citado não apresentava local ou recipiente para a guarda e conservação das refeições em condições higiênicas. A edificação não era dotada de energia elétrica, não possuía geladeira para a conservação de alimentos, e tampouco armários ou outros locais e dispositivos para o armazenamento adequado das refeições. Constatamos que o trabalhador, sem alternativa, mantinha as refeições preparadas em panelas, sem refrigeração. Não havia pia ou torneiras no local, tampouco lavatórios para a higiene das mãos.

A disponibilização de locais adequados para conservação e armazenamento das refeições dos trabalhadores representa importante medida sanitária e de saúde e higiene do meio ambiente de trabalho, inclusive para garantir a segurança alimentar.

D) Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

O empregado [REDAÇÃO] relatou que satisfazia suas necessidades fisiológicas de excreção no mato da propriedade rural em que trabalhava.

Conforme determina o item 31.23.1, alínea "a", da Norma Regulamentadora 31 (NR-31), o empregador é obrigado a fornecer instalações sanitárias aos trabalhadores. Tais instalações devem atender o disposto nos itens 31.23.3.1 e 31.23.3.2 da NR-31, devendo ser constituídas de vaso sanitário, lavatório e chuveiro, possuindo as seguintes características: a) portas de acesso para impedir o devassamento e construção de modo a manter o resguardo conveniente; b) separação por sexo (em caso de contratação de empregados dos dois sexos); c) estarem situadas em locais de fácil e seguro acesso; d) serem dispostas de água limpa e papel higiênico; e) estarem ligadas a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente; e f) possuírem recipiente para coleta de lixo.

E) Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção física no estabelecimento e entrevista com o trabalhador, constatamos que o empregador deixou de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores decorrentes das atividades afeitas à criação de bovinos para corte.

Deixou ainda, o empregador, de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos e processos produtivos fossem seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde no trabalho, conforme a alínea "b" do item 31.3.3 da Norma Regulamentadora nº 31 (NR-31), com redação da Portaria MTb nº 86/2005.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Além de a ausência de avaliações de risco ter sido constatada "in loco" na inspeção realizada no estabelecimento e por meio da entrevista com o trabalhador, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320200121/01, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Programa de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural (PGSSMATR), bem comprovantes de entrega de EPI aos trabalhadores. No entanto, no dia da apresentação dos documentos requisitados, o empregador deixou de apresentar os documentos, pois os mesmos não existiam. Assim, nenhum documento foi apresentado.

A inspeção realizada na propriedade rural e as entrevistas com o empregado permitiram verificar que o mesmo se encontrava exposto a riscos físicos, ergonômicos e de acidentes, materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: intempéries; calor proporcionado pelo raios solares; radiação solar não ionizante (raios UVA e UVB); esforços físicos acentuados; animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; má postura; tocos e lascas de vegetais e rochas cortantes, escoriantes e perfurantes e por ferramentas de trabalho; e efeitos nocivos diretos e indiretos do trabalho em áreas tratadas com agrotóxicos.

Tais condições ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que o mesmo já possuísse. Ressalte-se que o trabalhador não havia passado por nenhum tipo de treinamento e realizava suas atividades com base apenas em experiências adquiridas em outros estabelecimentos rurais. Ele sequer havia sido informado dos riscos presentes em suas atividades, incluindo o trabalho em áreas tratadas com agrotóxicos (roço químico utilizando herbicida Roundup).

Ao deixar de realizar a análise e avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança do trabalhador, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar ao mesmo, entregando-o à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, o que é insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

F) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.

O empregado também informou que não havia em nenhum local do estabelecimento fiscalizado, nem das áreas de vivência que eram por ele utilizadas, os materiais necessários à prestação dos primeiros socorros.

Ademais, embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 358320200121/01, a exibir, no dia 26/01/2021, na Gerência Regional do Trabalho em Chapecó/SC, os comprovantes de aquisição de materiais de primeiros socorros, nenhum documento nesse sentido foi apresentado pelo empregador.

G) Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No dia da inspeção física realizada na propriedade rural, o empregado W [REDACTED] [REDACTED] informou que não havia recebido do empregador em questão equipamentos de proteção individual necessários para a realização da atividade. Todo equipamento utilizado na atividade corria por conta do empregado. No momento da inspeção, o trabalhador só usava botas de borracha e um boné próprios. Por outro lado, os equipamentos necessários para o controle de risco, vestimentas apropriadas para proteção contra os efeitos das radiações do sol, perneiras para prevenir o ataque de cobras e lacerações ou luvas para a proteção das mãos, não foram entregues pelo empregador nem eram utilizados pelo empregado.

Embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 3583202001210/01, a exibir, no dia 26/01/2021, na Gerência Regional do Trabalho em Chapecó/SC, os comprovantes de compra e entrega de EPI aos trabalhadores, tais documentos não foram apresentados pelo empregador, pois não existiam.

H) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.

O trabalhador entrevistado pela equipe de fiscalização informou que não havia sido submetido a exame médico admissional, nem antes e nem depois de iniciar suas atividades laborais. Ademais, embora tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3583202001210/01, a exibir, no dia 26/01/2021, na Gerência Regional do Trabalho em Chapecó/SC, o atestado de saúde ocupacional (ASO) referente ao exame médico admissional realizado no trabalhador, tal documento não foi apresentado pelo empregador, pois o exame não chegou a ser feito.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características psicofisiológicas do empregado, podendo ainda, serem necessários exames complementares. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde do trabalhador, especialmente para aquele que desenvolve serviços com esforço físico acentuado e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que o mesmo já possuísse.

I) Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.

Em entrevista com o trabalhador rural [REDACTED] AL, foi confirmado que o mesmo realizava a aplicação de agrotóxico Roundup na propriedade rural para matar o mato perto do pasto. Ele afirmou que nunca recebeu qualquer treinamento ou capacitação para a atividade com agrotóxico ou para prevenção de acidentes.

Ademais, embora o empregador tenha sido notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3583202001210/01, a exibir, no dia 26/01/2021, na Gerência Regional do Trabalho em Chapecó/SC, os comprovantes de capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, nenhum documento nesse sentido foi apresentado, fato que corrobora a veracidade das informações levantadas a partir da entrevista com o trabalhador.

J) Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.

As diligências de inspeção permitiram verificar que o trabalhador [REDACTED] fazia aplicação de agrotóxico Roundup na propriedade inspecionada a fim de controlar o crescimento de plantas daninhas em pastagens. O trabalhador declarou aos membros do GEFM que trabalhava com roupas próprias. Não lhe eram fornecidas roupas específicas para a realização da tarefa de aplicar agrotóxicos. Da mesma forma, não recebia os Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos aos quais estava exposto.

Além de ter sido constatado no decorrer da inspeção realizada no estabelecimento e por meio das entrevistas com o trabalhador, o não fornecimento de EPI e vestimenta para o aplicador de agrotóxicos ficou evidente quando o empregador deixou de apresentar comprovantes de entrega ao trabalhador, embora tenha sido devidamente notificado para tanto, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320200121/01.

Alguns dos equipamentos de proteção individual apontados comumente como de uso obrigatório pelas bulas de produtos agrotóxicos são os seguintes: macacão de algodão hidro-repelente com mangas compridas passando por cima do punho das luvas e as pernas das calças por cima das botas, avental impermeável, touca árabe, óculos, luvas e botas impermeáveis.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

K) Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.

Entrevistado pelo GEFM, o trabalhador [REDACTED] declarou que não tinha sido imunizado com a vacina antitetânica após o início das atividades na propriedade, uma vez que o empregador não lhe havia possibilitado o acesso aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia.

A inspeção realizada na propriedade rural e as entrevistas com o empregado permitiram verificar que o mesmo se encontravam exposto a riscos de acidentes de trabalho materializados pela presença e exposição a fatores de risco tais como: animais peçonhentos como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões; e tocos e lascas de vegetais e rochas cortantes, escoriantes e perfurantes, os quais poderiam ocasionar perfurações ou cortes na pele dos obreiros e neles inocular a bactéria causadora do tétano (*Clostridium tetani*).

4.3. Das providências adotadas pelo GEFM

Após inspeção na propriedade, foi entregue a **Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 358320200121/01** (CÓPIA ANEXA), requisitando que a documentação sujeita à Inspeção do Trabalho, referente ao obreiro ativo do estabelecimento fiscalizado, fosse apresentada pelo empregador, no dia 26/01/2021, na sede da Gerência do Trabalho de Chapecó.

Na data marcada, dia 26/01/2021, o empregador compareceu, porém, deixou de apresentar quaisquer documentos solicitados em NAD, pois sequer existiam, haja vista a situação de informalidade.

O empregador ficou notificado a registrar o trabalhador no prazo de quinze dias após o recebimento da Notificação para Comprovação de Registro de Empregado-NCRE, entregue pessoal junto com os autos de infração no dia 26/01/2021.

Foi emitida a NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – NDFC Nº: 201.882.663 em função do débito mensal de FGTS do trabalhador.

Após o prazo estipulado em NCRE, foi consultado o Sistema de Escrituração Digital da Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, e foi verificado que o empregador não comprovou a regularização do vínculo do empregado.

4.4. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 17 (dezessete) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Os autos de infração, assim como a Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE nº 4-2.039.932-1, foram entregues pessoalmente ao empregador no dia 26/01/2021 na Gerência do Trabalho de



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Chapecó/SC, com exceção do auto de infração por descumprir referida NCRE, o qual foi encaminhado via postal. Segue, abaixo, a relação detalhada dos autos lavrados.

Registre-se que não foi concedido ao empregador atuado o benefício da dupla visita constante do artigo 627 da CLT, do artigo 23 do Decreto 4.552/2002, do § 1º do artigo 55 da Lei 123/2006 e do § 3º do artigo 6º da Lei 7.855/1989, pois i) não houve promulgação de dispositivo legal novo; ii) a auditoria fiscal do trabalho constatou irregularidades por falta de registro de empregado e falta de anotação em CTPS, o que afasta a aplicação do citado benefício para empregadores com até dez empregados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.039.932-8	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.039.941-7	000005-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
3	22.039.942-5	000978-4	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.
4	22.039.943-3	001513-0	Deixar de pagar ao empregado a remuneração, à que fizer jus, correspondente ao repouso semanal.	Art. 7 da Lei n 605/1949.
5	22.039.945-0	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
6	22.039.947-6	131803-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às áreas de vivência.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.23.2, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", e 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	22.039.949-2	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	22.039.948-4	131808-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos locais para	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			preparo de refeições.	31.23.6.1 e 31.23.6.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	22.039.950-6	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	22.039.953-1	131002-0	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	22.039.954-9	131716-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	22.039.955-7	131798-9	Deixar de fornecer, gratuitamente, EPI aos trabalhadores, e/ou fornecer EPI inadequado ao risco, e/ou deixar de manter o EPI em perfeito estado de conservação e funcionamento.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.20.1 e 31.20.1.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	22.039.956-5	131714-8	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	22.039.957-3	131734-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação sobre prevenção de acidentes com	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.8.8, 31.8.8.1,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E CRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.	31.8.8.2, 31.8.8.3 e 31.8.8.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	22.039.960-3	131717-2	Deixar de possibilitar o acesso dos trabalhadores aos órgãos de saúde para prevenção e profilaxia de doenças endêmicas e/ou para aplicação de vacina antitetânica.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.9, alíneas "a" e "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	22.039.959-0	131735-0	Deixar de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta adequados aos riscos, ou fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, EPI e vestimenta que propiciem desconforto térmico prejudicial ao trabalhador e/ou que não estejam em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados, e/ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos, ao final de cada jornada de trabalho, e/ou deixar de substituir, quando necessário, os EPI e vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos e/ou permitir que dispositivo ou vestimenta de proteção seja reutilizado antes da devida descontaminação.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alíneas "a", "b" e "g" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
17	22.051.098-9	001653-5	Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso II da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DO TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO E SCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 139/2018/SIT e de seus indicadores, conclui-se que não havia no estabelecimento fiscalizado, no momento da fiscalização, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.

No estabelecimento foi entrevistado o trabalhador e inspecionado o local de trabalho. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais do trabalhador com o fim de impedi-lo de deixar a Fazenda. Também nas vistorias da propriedade rural não foram encontradas condições que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 19 de fevereiro de 2021.

